



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 384/83

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar em 84,2% (sessenta e quatro ponto dois por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - O Percentual disposto no Art. 1º desta Lei, aplica-se também aos pedreiros, marceneiros, professores, merendeiras, operários e funções gratificadas.
- Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de novembro de 1983.

  
ANASTÁCIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

  
JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.